



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ARR - 17-05.2013.5.15.0045; RR - 21-07.2013.5.02.0303; RR - 24-33.2013.5.04.0811; AIRR - 28-51.2017.5.02.0014; Ag-AIRR - 46-38.2015.5.17.0010; RR - 69-21.2013.5.03.0114; RR - 74-88.2013.5.01.0020; Ag-ED-ARR - 89-20.2017.5.21.0001; AIRR - 105-27.2014.5.19.0003; AIRR - 115-40.2016.5.10.0007; RR - 178-16.2018.5.13.0006; RR - 183-04.2018.5.06.0242; Ag-RR - 188-70.2016.5.09.0029; RR - 195-37.2018.5.13.0011; RR - 210-35.2014.5.20.0016; Ag-AIRR - 267-92.2017.5.14.0411; AIRR - 289-81.2015.5.14.0101; Ag-RR - 302-24.2016.5.21.0013; Ag-AIRR - 320-08.2017.5.11.0007; AIRR - 322-65.2016.5.05.0011; AIRR - 337-62.2016.5.05.0034; RR - 354-23.2016.5.05.0641; ED-ARR - 362-89.2016.5.12.0031; RR - 366-48.2015.5.23.0131; Ag-AIRR - 405-04.2013.5.05.0491; RR - 406-19.2016.5.05.0641; AIRR - 407-36.2016.5.05.0016; AIRR - 411-50.2017.5.05.0271; RR - 422-78.2011.5.04.0122; AIRR - 426-56.2017.5.06.0282; ED-Ag-RR - 455-90.2015.5.05.0222; ARR - 457-23.2017.5.05.0341; RR - 470-15.2017.5.05.0311; RR - 479-95.2016.5.06.0371; ARR - 482-62.2017.5.23.0041; RR - 488-47.2012.5.12.0010; RR - 501-80.2014.5.19.0010; AIRR - 524-18.2013.5.01.0283; Ag-AIRR - 531-34.2014.5.10.0021; AIRR - 535-36.2014.5.04.0701; AIRR - 539-94.2016.5.10.0003; AIRR - 573-49.2015.5.09.0127; AIRR - 621-46.2015.5.02.0048; RR - 626-44.2015.5.02.0444; Ag-RR - 631-60.2015.5.02.0058; AIRR - 639-76.2017.5.22.0101; AIRR - 695-62.2015.5.17.0152; Ag-RR - 695-28.2016.5.22.0107; RR - 706-64.2017.5.05.0311; RR - 744-68.2017.5.21.0008; AIRR - 751-49.2017.5.13.0019; Ag-AIRR - 816-53.2015.5.09.0010; Ag-AIRR - 834-31.2014.5.03.0025; RR - 849-67.2013.5.04.0102; ED-RR - 850-33.2017.5.21.0007; ARR - 870-95.2015.5.06.0141; ED-ED-ED-AIRR - 894-92.2015.5.09.0965; Ag-AIRR - 901-02.2016.5.08.0117; Ag-AIRR - 907-56.2017.5.17.0009; AIRR - 928-76.2015.5.02.0443; Ag-RR - 938-05.2016.5.11.0001; RR - 977-85.2017.5.09.0562; AIRR - 985-70.2017.5.12.0015; RR - 1026-64.2015.5.05.0221; Ag-AIRR - 1028-52.2014.5.05.0291; RR - 1044-83.2015.5.21.0013; Ag-AIRR - 1055-32.2010.5.05.0014; Ag-AIRR - 1073-87.2014.5.03.0137; AIRR - 1081-41.2012.5.01.0056; RR - 1084-76.2017.5.23.0001; ED-ARR - 1111-36.2014.5.02.0361; RR - 1133-85.2011.5.01.0019; Ag-AIRR - 1149-62.2012.5.09.0025; RR - 1199-31.2011.5.11.0005; ED-ARR - 1225-97.2014.5.09.0322; AIRR - 1243-22.2015.5.17.0012; ED-ARR - 1246-66.2014.5.09.0195; ARR - 1246-29.2014.5.17.0006; Ag-ED-AIRR - 1253-36.2010.5.05.0025; ARR - 1261-65.2015.5.07.0030; RR - 1269-58.2016.5.05.0193; RR - 1320-96.2017.5.06.0002; ARR - 1322-26.2013.5.04.0014; RR - 1329-72.2014.5.05.0008; AIRR - 1347-63.2015.5.05.0039; AIRR - 1353-69.2015.5.05.0007; Ag-ARR - 1373-22.2014.5.09.0965; RR - 1389-81.2013.5.23.0007; AIRR - 1399-41.2010.5.05.0134; AIRR - 1441-19.2016.5.05.0122; Ag-AIRR - 1451-30.2014.5.03.0109; AIRR - 1455-73.2016.5.08.0201; Ag-ARR - 1500-08.2013.5.12.0028; Ag-RR - 1587-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

12.2015.5.12.0054; Ag-AIRR - 1633-84.2015.5.05.0251; ARR - 1643-92.2017.5.12.0048; AIRR - 1665-24.2017.5.06.0241; Ag-AIRR - 1789-35.2014.5.17.0005; RR - 1840-17.2012.5.12.0050; ED-ARR - 1963-16.2010.5.02.0033; AIRR - 1966-72.2017.5.19.0058; RR - 2012-24.2013.5.03.0098; AIRR - 2026-50.2014.5.03.0008; ED-RR - 2306-44.2011.5.12.0018; AIRR - 2319-85.2015.5.02.0081; RR - 2406-42.2016.5.09.0653; ED-ARR - 2417-16.2012.5.15.0016; ED-Ag-AIRR - 2499-34.2013.5.03.0020; Ag-AIRR - 2746-28.2014.5.03.0069; AIRR - 2845-37.2015.5.22.0003; AIRR - 3015-78.2016.5.22.0001; AIRR - 3050-29.2016.5.22.0004; AIRR - 3105-86.2016.5.22.0001; AIRR - 3161-13.2016.5.22.0004; Ag-ARR - 6635-79.2013.5.12.0002; RR - 7800-07.2008.5.05.0464; AIRR - 10002-61.2015.5.05.0641; AIRR - 10006-89.2015.5.01.0001; Ag-AIRR - 10037-43.2016.5.03.0026; Ag-AIRR - 10042-32.2017.5.15.0047; AIRR - 10061-36.2015.5.15.0135; AIRR - 10072-40.2017.5.03.0067; AIRR - 10075-07.2018.5.03.0084; AIRR - 10076-16.2015.5.01.0031; Ag-AIRR - 10094-22.2017.5.15.0146; AIRR - 10112-15.2018.5.03.0058; AIRR - 10170-31.2015.5.03.0023; RR - 10200-03.2017.5.03.0183; AIRR - 10213-21.2016.5.03.0091; AIRR - 10249-94.2015.5.01.0207; RR - 10298-81.2017.5.03.0055; RR - 10299-49.2016.5.03.0072; Ag-AIRR - 10339-59.2016.5.09.0041; AIRR - 10368-52.2014.5.15.0061; RR - 10380-64.2014.5.14.0006; AIRR - 10404-49.2015.5.01.0223; AIRR - 10415-82.2017.5.03.0181; RR - 10416-62.2014.5.05.0134; Ag-AIRR - 10419-26.2014.5.15.0138; AIRR - 10500-79.2015.5.01.0024; Ag-AIRR - 10502-35.2017.5.03.0085; ARR - 10508-39.2015.5.05.0511; Ag-ARR - 10514-53.2016.5.09.0041; Ag-AIRR - 10650-69.2016.5.03.0024; AIRR - 10692-20.2017.5.03.0110; RR - 10745-86.2013.5.01.0048; RR - 10750-37.2016.5.03.0149; RR - 10809-48.2014.5.15.0056; RR - 10816-98.2016.5.15.0014; RR - 10825-91.2015.5.01.0432; AIRR - 10826-10.2014.5.01.0045; Ag-AIRR - 10898-90.2016.5.15.0124; RR - 10906-76.2015.5.01.0226; RR - 10946-64.2015.5.01.0224; AIRR - 10995-45.2016.5.03.0053; RR - 11008-21.2017.5.03.0114; RR - 11035-36.2016.5.18.0012; Ag-AIRR - 11134-18.2016.5.03.0143; RR - 11304-42.2016.5.15.0050; AIRR - 11331-18.2014.5.01.0201; AIRR - 11332-34.2016.5.18.0015; AIRR - 11358-77.2016.5.15.0124; ED-ARR - 11390-87.2016.5.03.0004; AIRR - 11454-98.2015.5.03.0112; RR - 11459-93.2015.5.01.0042; Ag-ED-AIRR - 11493-82.2014.5.18.0122; AIRR - 11493-46.2015.5.01.0017; AIRR - 11521-81.2015.5.01.0221; RR - 11541-75.2017.5.15.0136; AIRR - 11561-34.2014.5.01.0048; AIRR - 11610-04.2017.5.03.0052; AIRR - 11637-94.2015.5.01.0057; Ag-AIRR - 11651-80.2016.5.03.0027; Ag-AIRR - 11664-59.2016.5.03.0163; AIRR - 11709-24.2014.5.01.0055; RR - 11756-93.2017.5.03.0036; AIRR - 11841-11.2015.5.01.0067; AIRR - 11853-82.2015.5.03.0030; AIRR - 11870-79.2015.5.01.0061; AIRR - 11875-04.2015.5.01.0061; AIRR - 11943-18.2015.5.15.0140; Ag-AIRR - 12017-02.2016.5.03.0163; Ag-AIRR - 12048-39.2016.5.03.0028; Ag-AIRR - 12075-25.2016.5.03.0027; Ag-AIRR - 12106-19.2014.5.03.0026; AIRR - 12231-07.2017.5.15.0136; AIRR - 12312-43.2015.5.01.0482; ED-ARR - 12600-92.2014.5.21.0021; RR - 12751-21.2015.5.03.0087; AIRR - 13844-82.2016.5.15.0076; RR - 16922-03.2017.5.16.0018; Ag-AIRR - 17088-28.2013.5.16.0001; ARR - 20005-78.2015.5.04.0261; AIRR - 20037-90.2014.5.04.0561; ED-ED-ARR - 20039-73.2014.5.04.0007; ARR - 20074-57.2017.5.04.0741; AIRR - 20128-64.2018.5.04.0231; ARR - 20139-26.2015.5.04.0352; Ag-AIRR - 20151-68.2016.5.04.0008; ED-RR - 20223-48.2016.5.04.0851; ARR - 20301-62.2016.5.04.0812; ARR - 20385-56.2016.5.04.0103; ARR - 20409-84.2015.5.04.0373; ED-ARR - 20453-79.2016.5.04.0402; ARR - 20549-89.2015.5.04.0512; ARR - 20583-93.2015.5.04.0664; ARR - 20783-33.2015.5.04.0751; ARR - 20831-27.2014.5.04.0201; ARR - 20837-09.2015.5.04.0004; ARR - 20894-90.2016.5.04.0004; RR - 20939-59.2015.5.04.0027; AIRR - 20942-07.2016.5.04.0406; RR - 21038-47.2016.5.04.0333; AIRR - 21078-80.2015.5.04.0004; ARR - 21266-10.2015.5.04.0025; RR - 21358-51.2016.5.04.0801; ARR - 21464-23.2014.5.04.0012; RR - 21929-85.2017.5.04.0025; ARR - 22240-44.2015.5.04.0511; RR - 28700-39.2003.5.15.0001; AIRR - 29700-51.2008.5.03.0060; AIRR - 46800-16.2008.5.02.0361; Ag-AIRR - 83000-66.2009.5.02.0044; RR - 95900-74.2010.5.17.0191; AIRR - 100124-74.2016.5.01.0002; AIRR - 100297-66.2016.5.01.0045; Ag-AIRR - 100837-20.2016.5.01.0044; RR - 100940-74.2016.5.01.0481; RR - 101077-60.2016.5.01.0027; RR - 101088-32.2016.5.01.0531; ARR - 101290-69.2016.5.01.0511; AIRR - 101406-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

68.2016.5.01.0481; RR - 101520-27.2016.5.01.0248; RR - 101962-64.2016.5.01.0483; RR - 106500-58.2009.5.15.0026; ED-RR - 126200-67.2011.5.17.0002; Ag-AIRR - 132000-80.2008.5.01.0017; ED-Ag-AIRR - 146600-34.2008.5.02.0032; AIRR - 163200-56.2001.5.02.0039; RR - 413400-59.2009.5.12.0028; ED-RR - 681400-41.2009.5.09.0892; RR - 100019-04.2017.5.02.0263; Ag-AIRR - 1000038-44.2016.5.02.0263; AIRR - 1000042-22.2015.5.02.0003; AIRR - 1000137-74.2015.5.02.0319; AIRR - 1000156-83.2017.5.02.0263; Ag-AIRR - 1000187-85.2016.5.02.0442; RR - 1000188-48.2017.5.02.0050; ARR - 1000228-77.2015.5.02.0445; Ag-AIRR - 1000254-28.2016.5.02.0320; AIRR - 1000498-24.2016.5.02.0718; RR - 1000550-51.2016.5.02.0255; AIRR - 1000713-14.2017.5.02.0023; Ag-AIRR - 1000825-26.2016.5.02.0602; AIRR - 1000836-02.2014.5.02.0319; AIRR - 1000898-23.2013.5.02.0466; Ag-AIRR - 1000899-59.2016.5.02.0706; RR - 1000901-98.2015.5.02.0371; Ag-AIRR - 1001047-72.2015.5.02.0361; Ag-AIRR - 1001056-71.2013.5.02.0242; AIRR - 1001157-73.2016.5.02.0252; RR - 1001164-60.2017.5.02.0501; RR - 1001190-30.2017.5.02.0090; ARR - 1001216-20.2016.5.02.0007; RR - 1001229-27.2017.5.02.0090; RR - 1001347-16.2016.5.02.0291; RR - 1001539-65.2016.5.02.0026; Ag-RR - 1001546-77.2016.5.02.0472; RR - 1001640-53.2017.5.02.0613; RR - 1001656-32.2016.5.02.0034; RR - 1001695-92.2016.5.02.0013; Ag-AIRR - 1001895-97.2016.5.02.0434; AIRR - 1001897-70.2015.5.02.0703; AIRR - 1001938-64.2016.5.02.0715; Ag-AIRR - 1002027-63.2015.5.02.0702; RR - 1002073-72.2016.5.02.0005; RR - 1002112-71.2016.5.02.0069; ARR - 1002202-46.2016.5.02.0080; ARR - 1002323-93.2015.5.02.0473; Ag-AIRR - 1002374-58.2016.5.02.0089; AIRR - 1002456-71.2015.5.02.0462. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 20830-60.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - por se tratar de processo regido pela Lei 13.015/14, determinar a exclusão do marcador da Lei nº 13.467/17; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 550-68.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JACKSON ALVES, Advogado: Dr. Flori Antônio Tasca, Agravado(s): KUGLER HOTELARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vinicius Moraes Chagas Lima, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20162-37.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): ROSELI SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos na demanda.; **Processo: RR - 20975-13.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): CILDA FERNANDES DELGADO, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogada: Dra. Joscélia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) homologar a desistência do agravo de instrumento da Natura Cosméticos S.A. II) indeferir o pedido de retirada de pauta; III) determinar à Secretaria da 6ª Turma a reautuação do feito para que conste como Recorrente Natura Cosméticos S.A. e como recorrida Cilda Fernandes Delgado e anote do patrono da reclamada Dr. Rafael Alfredi de Matos; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1472-45.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXSANDRO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávia Quineteira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Por se tratar de processo regido pela Lei nº 13.015/14, deve ser excluído o marcador da Lei nº 13.467/17. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 601-52.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadao Marcato, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA. , Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s) e Recorrido(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Grazieli Paz, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUDER CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade: a) com ressalva de entendimento desta Desembargadora Relatora, reconhecer a transcendência no tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada JBS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política no tema "contrato comercial. responsabilidade solidária. Impossibilidade"; d) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Calçados Malu Ltda. e, no mérito, reconhecer a transcendência no tema "contrato comercial. Responsabilidade solidária", e negar-lhe provimento; e) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Calçados Malu Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "limitação da condenação", porque não reconhecida a transcendência; f) com ressalva de entendimento desta Desembargadora Relatora, conhecer do recurso de revista da reclamada H. Kuntzler & Cia. Ltda. quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre a limitação da responsabilidade subsidiária considerando o período de vigência do contrato de prestação de serviços por ela firmado, conforme entender de direito, e g) conhecer dos recursos de revista das reclamadas Usaflex Indústria e Comércio S.A., Calçados Bottero Ltda. e JBS S.A. no tema "contrato comercial. responsabilidade solidária. Impossibilidade", por má-aplicação da Súmula 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária que lhes foi imputada pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 790-16.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERSON FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bazilio Rosa D Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência da causa; c) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "grupo econômico"; d) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Sorveteria Creme Mel S.A. pelo pagamento dos débitos trabalhistas deferidos ao Reclamante, excluindo-a da lide. Prejudicado o tema referente à sucessão de empresas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 17-05.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Descanso Semanal Remunerado e Reflexos", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21-07.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO EGIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 24-33.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): SIDENIR SILVEIRA, Advogado: Dr. Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 28-51.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonatas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): BANCO RURAL S A, Advogado: Dr. Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): RURAL AGROINVEST S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravado(s): ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Advogada: Dra. Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Agravado(s): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Danielle Maria Pantoja Casemiro, Agravado(s): DFM - DERIVADOS DE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Ramon Éder Chagas de Oliveira, Agravado(s): KVZ FOMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema do agravo de instrumento; porém, ante o não preenchimento de outros requisitos de admissibilidade do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 46-38.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thaís Crisostomo Nascimento, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): JOAO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da TECMON para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da TECMON; III - não conhecer do agravo de instrumento de Furnas Centrais Elétricas S.A. **Processo: RR - 69-21.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRED MHS LTDA., Advogado: Dr. André Santos de Rosa, Recorrido(s): LILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): ORGANIZACOES D'AMATO LOCADORA DE BENS MOVEIS EM GERAL E VEICULOS LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. André Santos de Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por má-aplicação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 74-88.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não examinar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, §2º, do CPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-ARR - 89-20.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANIÉL COSME, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Híliane Soares de Souza, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 105-27.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE, Advogada: Dra. Polyana Sybalde Trajano da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ADRIANO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-40.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): MARCILIO RAYMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178-16.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 183-04.2018.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANACÉLIA GUEDES DE FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 188-70.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OZEAS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 195-37.2018.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Olavo Nóbrega de Sousa Netto, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 210-35.2014.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA ELISEU RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Túlio Barbosa de Siqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 267-92.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Advogado: Dr. Ilsen Franco Vogth Salomão, Advogada: Dra. Gabriela Cuellar Lavagens Salazar, Agravado(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO CAMILO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 289-81.2015.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): JORDENI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Pinto de Almeida, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 302-24.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO GEORGE DE SOUSA CRUZ, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Gurgel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): METALFORT MANUTENÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Agravado(s): EASY CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Agravado(s): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): WRR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 320-08.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO DOS REIS, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 322-65.2016.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROSANA SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Telina Tassiana Gama de Macedo, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-62.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MILENA NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Agravado(s): GREIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-23.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): MURIELLE CAMPOS SILVA CHAVES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 362-89.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RICARDO VIEIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAENGEL - CATARINENSE DE ENGENHARIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Julian Bach Matos, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique Coelho Capella, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para esclarecer que o exame do feito pelo Juízo de origem deve estender a todos os pedidos consecutórios do acidente de trabalho que não foram apreciados em face da prescrição outrora declarada, porém afastada por esta Corte, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 366-48.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): RONAIR SIRQUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 405-04.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS COSTA MAGALHAES, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Luís Eduardo Lins, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 406-19.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CLERISTON ARAÚJO VILASBOAS, Advogada: Dra. Gilgleima Teixeira Bandeira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 407-36.2016.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Marcos André Peres de Oliveira, Advogado: Dr. Saulo Nóbrega Chaves, Advogada: Dra. Luana Gabriela Carvalho Simões, Agravado(s): ELAINE SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eliezer Pinheiro de Matos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-50.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Procurador: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): NILDA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 422-78.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): GILSON SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL - SINDMERG, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Lucerema Leal Gaya Assumpção Pereira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 426-56.2017.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELA MARIA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Abnair Vitor da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 455-90.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ LUIZ SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 457-23.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): ALEXSANDRO GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 470-15.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LUCINEIDE MUNIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 479-95.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): LENIVALDO GONÇALVES QUIRINO, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 482-62.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MANOEL CASTELHÃO FILHO, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas in itinere. supressão por norma coletiva.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

existência de contrapartida", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 812-56.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZABETH SOARES FOGAÇA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Felipe Feliman Camargo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria: "Validade de dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado "Política de Orientação para Melhoria" procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores" Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 488-47.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Recorrido(s): VIVIANE LOCH, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 20130-88.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO GUSTAVO NEVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Lobato Silveira, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria: "Validade de dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado "Política de Orientação para Melhoria" procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores" Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 501-80.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 102900-23.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente e Recorrido: IVO ALVES LANA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 524-18.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÉIA LÚCIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Nogueira Martins, Advogado: Dr. Thiago Ávila Florim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogado: Dr. Adahir Cristina Moll Quitete de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001094-57.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Agravado(s): FELIPE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1416-29.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogado: Dr. Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 531-34.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogada: Dra. Luciana Ramos Ribeiro, Agravado(s): VICENTE DE PAULO ZICA, Advogado: Dr. Cláudio Andrei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 535-36.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): PEDRO JULIANO JARDIM DE LIMA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-30.2017.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ NILSON SACHELLI RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Notari, Agravado(s): RICARDO CORREA SANSON, Advogado: Dr. Valdemar Bernando Jorge, Decisão: I - por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de prevenção nos autos do Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa; II - determinar a remessa à Secretaria Geral Judiciária - SEGJUD, para as providências cabíveis. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 539-94.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARY DE JESUS VERA CRUZ LOBATO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabrício Coutinho Petra de Barros, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10278-95.2018.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DAYANNA CRISTINA ALVES SILVA IRINEU, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar o retorno de Vista Regimental do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho no processo AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 573-49.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMTRAFO - INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE SOUZA LADEIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças na base de cálculo oriundas do não pagamento de horas extras" e "adicional noturno", e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

b) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "multa por litigância de má-fé e indenização por assédio processual" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12490-08.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERIVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pereira, Agravado(s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, retirar o processo de pauta para aguardar o retorno de Vista Regimental do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho AIRR - 10378-28.2018.5.03.0114. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 621-46.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): ROSANA PEDROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1623-52.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): MARA NUBIA PICCININI, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO CTVA. EXCLUSÃO DE VANTAGENS PESSOAIS. CRITÉRIO OBJETIVO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por má aplicação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais das parcelas FUNÇÃO GRATIFICADA e CTVA, bem como reflexos. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Henrique Santos Guariento. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 626-44.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): YARA MARIA DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 10771-30.2017.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kênia Rotatori Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 631-60.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS JOÃO GOLDNER, Advogado: Dr. Adriano César de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 299-51.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): IZAIAS CIPRIANO DOS ANJOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta Relatora, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "competência territorial brasileira - empregado contratado no Brasil - prestação de serviços em cruzeiro internacional", porque não reconhecida a transcendência; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empregado contratado no Brasil - prestação de serviços em cruzeiro internacional - legislação aplicável", porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 639-76.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO LIMA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2166-64.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Recorrente(s): CLÉBER MARCELO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação para que conste também como recorrente CLÉBER MARCELO DE SOUZA REIS; (b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante em face do não conhecimento do recurso de revista do reclamado, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelos Recorrentes Pullmantur Cruises Ship management Ltda. e Outro o Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos. Observação III: falou pelo Recorrente Cléber Marcelo de Souza Reis a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: AIRR - 695-62.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAVIA COELHO DIAS, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Márcio Pereira Padua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11687-21.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOANA KAMILA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - cursos "treinet" - critério de promoção na carreira - tempo à disposição do empregador", por violação do art. 4º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras pela realização de cursos "treinet" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante quanto às horas extras e ao divisor aplicado, como entender de direito; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrido Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 100011-63.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DILMA MARTINS PINTO PIGATTO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que examine as questões suscitadas em embargos de declaração, nos termos da fundamentação, especificamente em relação à vedação da instalação de tanques de inflamáveis no interior da edificação, quando não comprovada a impossibilidade de instalação na área externa; instalação dos tanques realizada em piso diverso daquele autorizado pela Norma Regulamentar; e limitação da quantidade de tanques, em no máximo três interligados; c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista em relação ao tema "adicional de periculosidade". Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-RR - 695-28.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): GRASIANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Pereira de Sá, Agravado(s): CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 706-64.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIZETE GARCIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Camila Muriel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10408-93.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANDRA MARA REINALDO, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, a) homologar o pedido de desistência parcial (Petição nº 120483-01/2019) quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e ao programa espontâneo de distribuição de lucros (PR), nos termos do artigo 998 CPC/2015; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras. Validade dos cartões de ponto"; c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "horas extras. integração na base de cálculo da participação nos lucros. norma coletiva. verbas fixas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo da "participação nos lucros"; d) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 744-68.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANOMAR GALVAO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000491-70.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CALDEX CONEXÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS JOSÉ SPINDOLA, Advogado: Dr. Cilfani Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPETEC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Cesário Júnior, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 751-49.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ZAIRA NITÃO DINIZ, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência da causa. ; **Processo: ARR - 1148-70.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRO SARMENTO DUTRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Dalton Fernandes Tolentino. **Processo: RR - 1890-75.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Recorrente(s): CLEMIR BRUM FREIRE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-1 do TST, convertida na Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, com acréscimos de 50% e seus respectivos reflexos, já deferidos; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE SEIS PARA OITO HORAS POR NORMA COLETIVA. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação às horas extras excedentes à sexta diária; III ) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Inalterados os valores das custas e da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente Clemir Brum Freire. **Processo: Ag-AIRR - 816-53.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE ACCIOLY, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamante; II - não conhecer do agravo da reclamada e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 834-31.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): NILVA MARIA ROSA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1049-03.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): LIMA TRANSPORTES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA SILVA PORTELA E OUTROS, Advogada: Dra. Samara Pereira da Silva, Advogada: Dra. Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Advogada: Dra. Patrícia Lorena Zeferino de Lima, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da Raízen Combustíveis S.A. como entender de direito; e c) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira Reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 441-86.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KARINA TARLA MUZZETTI MONACO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Recorrido(s): NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais, deferir o adicional de 100% sobre a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª horas diárias durante o pacto laboral com repercussões em RSR"s, férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e FGTS, observados os comandos da fundamentação. O FGTS será depositado em conta vinculada, na forma definida pelo juízo da execução. Custas de 300,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. Victor de Cássia Magalhães. **Processo: RR - 849-67.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): ELTON DITGEN VERGARA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-93.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA ALVES, Advogada: Dra. Rosalva Fischer Paim, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: presente à Sessão a Dra. Rosalva Fischer Paim, patrona do Recorrido José Carlos de Sousa Alves. **Processo: ED-RR - 850-33.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Ramon Souto Oliveira, Embargado(a): JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 604-86.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravante(s) e Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Klabin S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A. IV - reincluir





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 870-95.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; c) prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, e do agravo de instrumento a que ele se refere, em face do não conhecimento do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 574-98.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIA MOREIRA CUNHA LORENZO SAMPAIO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 894-92.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMBALPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Advogada: Dra. Lara Carolina de Luca Furtado, Embargado(a): MOACIR DA ROSA, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 901-02.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Thallyane Barros Castro Lucena, Advogada: Dra. Samantha Melo Damasceno, Agravado(s): ONILDO PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-RR - 1191-56.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargante(s) e Embargado(s): A. B. SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Aline Barroso Lins Nardelli, Embargado(a): FABIO BORBA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada A. B. SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA - ME apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; b) dar provimento parcial aos embargos de declaração da reclamada SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA para, em relação aos reflexos do sobreaviso, condenar a reclamada aos eventuais reflexos pleiteados na exordial amparados legalmente, remetendo a questão para a fase de execução. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Marcos Vinícios Mendonça F. Lima, patrono do Embargante e Embargado Supergasbras Energia LTDA. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1144-64.2015.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): SILVIA MONIQUE SEIXAS DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Rogerio Heine Bustani, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, homologar a renúncia ao direito em que se funda a ação em relação à reclamada Atento Brasil S.A., extinguir o processo com resolução do mérito em relação à reclamada referida nos termos do art. 487, III, "c", do CPC. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da Agravada Silvia Monique Seixas dos Santos Batista. **Processo: Ag-AIRR - 907-56.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): CLEYLTON DE SOUZA MENEZES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 74500-95.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GILBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Andreia dos Anjos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 928-76.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINEZ, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10430-71.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDILENE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rafael Araújo Vieira, patrono do Agravante. **Processo: Ag-RR - 938-05.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): MARIA CÉLIA LOPES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 12039-23.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE PINHEIRO CAIXETA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 977-85.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Recorrido(s): JAQUELINE ANDRÉA ROMÃO, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 714-72.2014.5.15.0083 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIANO LUIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Hernandes, Agravado(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 985-70.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, Advogado: Dr. Stéfano Sandro Pupioski, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA - SINPROESTE, Advogado: Dr. Erivelton José Konfidera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 2368-85.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DOS HUMILDES BARROS, Advogado: Dr. Glennilson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência por todos os critérios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação do limite de RPV, para reconhecimento de transcendência econômica. **Processo: ARR - 1026-64.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS RABELO, Advogado: Dr. Dafne da Silva Duarte, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada Petrobras para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da SOTEP; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 344-04.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANE DE SOUZA PORTAL, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Laborh Serviços Empresariais LTDA., por violação do artigo 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade de representação processual do recurso ordinário interposto pela reclamada Laborh Serviços Empresariais LTDA., determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da referida reclamada como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame dos temas do recurso de revista da reclamada Claro S.A., os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: Ag-AIRR - 1028-52.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumercindo Souza de Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1044-83.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1064-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ALDO RODRIGUES SOLIDADE, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11665-43.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): ANGELA MARIA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ilton Martins Soares, Advogada: Dra. Élcia Martins Cerdeira, Recorrido(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Contagem. **Processo: Ag-AIRR - 1055-32.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Agravado(s): GERARDO SOTO FERNANDEZ FILHO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Advogado: Dr. Sheila Silva Dias Alves, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 905-79.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): GLAUCIELE SILVA XAVIER CASTRO, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1073-87.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDSON LUCINDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1081-41.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AERTON JOSÉ FONTES, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100988-07.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): MARGARETH DE LOURDES SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Recorrido(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Henrique de Matos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1084-76.2017.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Cássia de Araújo Souza, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2285-69.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NEDSON TEIXEIRA ECKHARDT, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Vieira de Barros, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras, nos termos da atual redação da Súmula 124, I, a, do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 93400-08.2008.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAURÍLIO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1111-36.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIDNEI DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1133-85.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): FABIOLA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 633-24.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE MORAIS DOS REIS, Advogada: Dra. Agnis Roberta Leal, Advogado: Dr. Flavio Augusto Gurgel de Moraes Santos, Recorrido(s): MITVERTEX CORRETORA DE SEGUROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Sobrestado o julgamento dos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1149-62.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): ROMILDO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 10625-76.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JAERT ANTÔNIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicada a análise da nulidade de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 51, I, e 241, bem como na OJ 413 da SBDI-1, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período não prescrito do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos de tal parcela sobre as demais verbas trabalhistas recebidas. Mantido o valor da condenação.

**Processo: RR - 1199-31.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vánias Batista de Mendonça, Recorrido(s): ROZIMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10950-34.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM LIMEIRA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da FIDENS ENGENHARIA S.A. II) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 12256-15.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): TAIZA FERNANDA MARQUES, Advogado: Dr. Marlene Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

**Processo: ED-ARR - 1225-97.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODNELSON FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Advogado: Dr. André Marcel Morais Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar custas de R\$600,00 pela reclamada, arbitradas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1243-22.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravante (s) e Agravado (s): VALTAIR DE OLIVERA, Advogado: Dr. Rodrigo Mariano Trarbach, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "caracterização da responsabilidade civil - doença ocupacional - nexo de concausalidade", "indenização por dano moral - configuração", "indenização por dano moral - valor arbitrado - redução" e "pensão mensal - valor arbitrado - concausa", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "responsabilidade civil - doença ocupacional - nexo de concausalidade" e "pensão mensal - pagamento em parcela única", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; e d) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência social no tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"indenização por dano moral - valor arbitrado - majoração" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-36.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Leticia Barletta Santoro, Agravado(s): DORIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Paulo Franco Tavares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

**Processo: RR - 10417-43.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MAGNO DE AGUIAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA COLARES LINHARES S.A., Advogado: Dr. Marcelo José Ferreira Soares, Advogada: Dra. Daniela Carvalho Sbaffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-ARR - 1246-66.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): ADILSON BRAUN, Advogado: Dr. Fabio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Fernando José Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.;

**Processo: RR - 1781-40.2010.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não encaminhar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida, com amparo no art. 282, §2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. DESPEDIDA EM RAZÃO DA APOSENTADORIA. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS. REINTEGRAÇÃO", por violação do art. 37, § 10, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida do reclamante e determinar sua reintegração à empresa reclamada nas mesmas condições funcionais vigentes anteriormente à despedida, bem como condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais parcelas decorrentes do vínculo empregatício (férias, com 1/3, 13º salário e FGTS), desde o afastamento até a efetiva reintegração, tendo em vista não existir motivação válida para o ato administrativo de despedida. Condenação acrescida em R\$ 10.000,00 para fins de cálculo das custas. **Processo: ARR - 1246-29.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCISCO ROCHA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAMAR JORGE RAMOS, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, "c", da Lei 605/49 e contrariedade à Súmula 27/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o repouso semanal remunerado de todo o pacto laboral (19/04/2012 a 29/11/2013), bem como os reflexos em 13º salário, férias, aviso prévio, FGTS e multa de 40% sobre FGTS.; **Processo: AIRR - 316-83.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): ROBSON SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gilcarlos Silva dos Santos, Agravado(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Perola Carmel Menezes Cortizo, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1253-36.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): ELISETE MARIA AGUZZOLI CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1261-65.2015.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO GUIMARÃES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): PAULO LUCAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - rescisão contratual - pagamento no prazo - atraso na homologação", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 30-61.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Recorrido(s): LEANDRA CARVALHO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária imposta à União, ficando prejudicada a análise do tema remanescente; e b) não conhecer do recurso de revista do SESC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 768-22.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MEISTER S/A., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ALMIR CORREA, Advogado: Dr. Reginaldo Dagostin, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1269-58.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): JULIANA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1065-75.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. João Ricardo Silva Xavier, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista: II) negar





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1320-96.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSIANE AURELIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonhnathas de Farias Santiago, Recorrido(s): CASA DE FARINHA S.A., Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 10, II, b, do ADCT da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao reconhecimento da estabilidade provisória, e restabelecer a sentença em todos os seus termos, quanto ao tópico.; **Processo: AIRR - 1860-91.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SABINO VIEIRA DE SA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência por todos os critérios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1322-26.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): NILSON NUNES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 421-84.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: a) não examinar as nulidades suscitadas, por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, em atenção ao disposto no art. 282, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICAVÉL ANTE OS TERMOS DA LC 109/2001", por violação do art. 17, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria se submete às regras vigentes na data em que foram implementados os requisitos para a obtenção da aposentadoria, nos termos do item III da Súmula 288 do TST, indeferindo-se o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, resguardado o direito acumulado, em relação aos valores vertidos ao fundo no período no qual permaneceu vinculado ao regulamento anterior. Custas invertidas, das quais fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1329-72.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DEGUSTAR REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI, Advogado: Dr. Tiago Bandeira Tude, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Aguiar Vieira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1347-63.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôres, Agravado(s): PAULO ROBERTO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olímpio Libório Gomes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Martins, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 349-79.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Poço Redondo. **Processo: AIRR - 1353-69.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARCY DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Ana Carla Santos de Lima, Agravado(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72600-71.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): HUGO EMANOEL GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Alamir Venâncio de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 1373-22.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): JILSON DE SOUZA SCHIRMER, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 11367-91.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Embargado(a): RICARDO LOURENÇO FORMAGGINE, Advogado: Dr. Fábio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Dirlene Cristina Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1429-45.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Agravado(s): ELCIMAR FREIRE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Glauciane Menário Fernandes Ribeiro, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1389-81.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): DANIELE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Winter Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA - IMDC, Advogado: Dr. José Salvador Torres Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1399-41.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA LITORAL NORTE S.A. - CLN,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): SERVIR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1589-04.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): EDSON VITAL DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1441-19.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): GILMARA RODRIGUES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 181-30.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVINO FERREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. Talita Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1451-30.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO CESAR LUTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Agravado(s): NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Advogado: Dr. Fernanda Gabrielle Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: ARR - 1857-12.2010.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO CEZAR TEIXEIRA HOTTUM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 ou 220 para o cálculo das horas extras, nos termos da atual redação da Súmula 124, I, a, do TST, conforme a jornada legal efetivamente desempenhada pelo autor nos períodos da condenação, 6 ou 8 horas, nos termos do art. 224, caput ou §2º, da CLT. **Processo: AIRR - 1455-73.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXPORTACAO, MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARA LTDA - EMAPA, Advogado: Dr. Cássio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA PAZ, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11436-75.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): TAINARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Christiano Faria da Silveira, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. César José Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 1500-08.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Matheus Gusella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 711-16.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIDONIO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Advogado: Dr. João Higino Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10492-70.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO MARQUES DE PAULA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 1587-12.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEY GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carnes, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Agravado(s): INSTALADORA ELÉTRICA GUARAMIRIM LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Edson Felipe Mucholowski, Agravado(s): MJ MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2643-29.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Advogado: Dr. Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1633-84.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): MARIA NATALINA SILVA DOS SANTOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 20003-33.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ALEXANDRE FARDO, Advogado: Dr. Felipe Formagini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1643-92.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LOJAS PRESIDENTE LTDA., Advogado: Dr. Johnes Schattenberg, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogado: Dr. André Tito Voss, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Sindicato Reclamante e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, reconhecer a transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista do Sindicato Reclamante, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1001837-08.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANA CAROLINA DIAS ESPELHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Voigt, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1665-24.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NADIR FERREIRA PATRICIO, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1789-35.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DESTAQUE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DE SOUZA (ESPÓLIO DE), Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior Monjardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 256-57.2013.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDSON ALCINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1840-17.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Recorrente(s): MÁRIO ANSELMO SCANDELARI BUSSMANN, Advogado: Dr. Valdor Ângelo Montagna, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 680-55.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO MARCOS DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10359-05.2015.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Paulo André Teixeira Hurbano, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): EMIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Almir Bento Correia, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Goiás. **Processo: ED-ARR - 1963-16.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GILBERTO PAZ SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1966-72.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARICONHA, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): CLEIDE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000184-16.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON LUIZ TEODORO, Advogado: Dr. Janaina Cassia de Souza Gallo, Advogado: Dr. Cilso Florentino da Silva, Agravado(s): CIMPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Antônio Afonso Simões, Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2012-24.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): DANIEL FELIPE DA COSTA, Advogada: Dra. Alessandra Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 16147-53.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): DEUSELINA DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2026-50.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO AUGUSTO FRICHE, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): FC CENTRO DE CONTATOS LTDA, Agravado(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1989-49.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): GISLENE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da União; b) não conhecer do recurso de revista da União. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10650-55.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Lenise Boaventura Cançado Jordão, Recorrido(s): ROSALVO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Miris Carleide Alves, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Recorrido(s): TRANSBUZIOS EXPRESS LAVANDERIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Gama Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

subsidiária imposta à Universidade Federal de Viçosa. ; **Processo: ED-RR - 2306-44.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): LUIZ JARBAS HAAG MARQUES, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 2319-85.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CLARICE SANTANA LIMA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1000118-86.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MITSUE NISHIWAKI E OUTRAS, Advogado: Dr. Tatiana de Moraes Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir a marcação "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2406-42.2016.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA REGINA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): B LUSA ESTOFADOS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST.; **Processo: ED-RR - 1580-60.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DOUGLAS MARTINS E GOIS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar ao embargante a penalidade de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 212-04.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGEST S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NAZARENO BRAGANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 2417-16.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Embargante(s) e Embargado(s): IVAN MOSTAFÁ, Advogada: Dra. Gislândia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer, quanto aos temas "tesoureiro executivo - cargo de confiança - não configuração - deferimento da 7ª e 8ª horas como extras" e "intervalo intrajornada de quinze minutos - norma coletiva - previsão de inclusão na jornada de trabalho", que foi restabelecida a r. sentença; b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão com efeito modificativo para determinar que no cálculo das horas extraordinárias deva ser adotado o divisor 180; c) dar-lhes provimento quanto ao tema "compensação da gratificação de função", para sanar a omissão com efeito modificativo e determinar a dedução da diferença entre as gratificações estabelecidas para as jornadas de seis e de oito horas do total das horas extraordinárias deferidas, conforme a segunda parte da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 715-57.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ NITO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2499-34.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): THAYANA CAROLINA DA FONSECA JORGE, Advogado: Dr. Claudiano Cardoso Nogueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 766-49.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudencio, Recorrente e Recorrido: THAISA CRISTINA CRUZ LIMA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao dano moral pela revista nos pertences da reclamante, por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa ao referido dano moral; II) declarar prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2746-28.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CARLOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2845-37.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - FESPPI, Advogada: Dra. Virginia de Moura Carvalho, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 824-40.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GREICIANE DUDAISKI, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 25 da Lei nº 7.183/84, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada às horas de sobreaviso à razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho, com reflexo em aviso prévio, DSR, férias mais 1/3, 13º salários, FGTS e 40%; não conhecer dos demais temas do apelo. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 3015-78.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CARVALHO BARROS, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; e b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 831-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 447 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; II) não conhecer do recurso de revista do sindicato-autor. **Processo: AIRR - 853-35.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): BRUNO ESTEFÂNIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elaine Bernardo da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - ASBRASMED, Advogado: Dr. Hasan Vais Azara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3050-29.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): ADALICE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; e b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3105-86.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): ANA LÚCIA DE AMORIM FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; e b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 997-51.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JACQUELINE DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 3161-13.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MANOEL SOUSA FONTINELE, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1300-32.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA MILAGRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Czamarka, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 6635-79.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Giovanna Brancaloneo Silveira Lima, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA STADNICK, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1836-31.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): MARIA DE FATIMA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Araújo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 7800-07.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADERBAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - aplicação da Súmula 338 do TST", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras a partir de 29/01/2003, porquanto reconhecida a prescrição relativa às parcelas anteriores à referida data (fl. 1.418), observada a jornada de trabalho declinada na petição inicial, mas limitada à jornada descrita pelo reclamante em depoimento pessoal. **Processo: ARR - 2084-50.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10002-61.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Souza Araújo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 2840-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): PEDRO SANTIN, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT. ; **Processo: AIRR - 10006-89.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Agravado(s): WEULER GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 3407-07.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Chistina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - CASVIG, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENÉIAS NASCIMENTO DE BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da CASVIG; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10633-52.2018.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): VANDERLEIA CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: Ag-AIRR - 10037-43.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): ADILSON CARLOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10690-10.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procurador: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR SIQUEIRA, Advogado: Dr. Matheus Lelis Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10042-32.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Agravado(s): ALCINO VIEIRA MACHADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10061-36.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): LAURO RAMOS, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, Agravado(s): CLEAN & CLEAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silveira Costa, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; e b) não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado. **Processo: ARR - 20809-70.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAN ZENATO TRONCO, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10072-40.2017.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): KARINNA KAREN SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Adelcio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20890-50.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Cozze, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO MARCHETTO, Advogada: Dra. Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 2268400-14.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s): ADIMIR DE LIMA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer transcendência, ante sua ausência por qualquer dos critérios; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10075-07.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INALDO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10076-16.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ISABEL NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Helenice Lopes Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 104-22.2018.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): IVANILZA DE CASTRO MARQUES, Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, Recorrido(s): MAIS ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 104-89.2018.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): INGRID COSTA SIMÕES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 10094-22.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCOS ROSSETO, Advogado: Dr. Elton Rodrigo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10112-15.2018.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogada: Dra. Flavia Mendonça Cenachi, Agravado(s): COLÉGIO CIDADE DE ARCOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Dalila Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "mensalidade sindical - diferenças - prova" e "contribuição sindical urbana - art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

605 da CLT - ausência de publicação de edital em jornal de grande circulação - notificação extrajudicial realizada apenas sete dias antes da propositura desta ação", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica no tema "contribuição assistencial - trabalhadores associados - necessidade de autorização expressa" e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 118-49.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JÚLIA CONSTANTINO DANTAS, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista, declarar que a autora permaneceu submetida ao regime celetista mesmo após a alteração de regime jurídico no âmbito do município, que a prescrição aplicável ao FGTS é a trintenária e para deferir à autora o pedido de depósitos de FGTS a partir de 12/11/1990 (conforme petição inicial), parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar o contrato. Honorários advocatícios sucumbenciais, cargo do ente público reclamado, no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT). Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, que se arbitra provisoriamente à condenação, dispensadas na forma da lei (art. 790-A da CLT).;

**Processo: AIRR - 10170-31.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO ROBERTO LOPES COELHO, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): ISAC ROSA DE JESUS, Advogada: Dra. Shirlei Sotero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.

**Processo: ARR - 129-48.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA CHECHETTO DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Paola Alborghetti, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada - SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Programa de Atenção Integral à Saúde e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado - Estado de Santa Catarina, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.;

**Processo: AIRR - 10200-03.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogada: Dra. Raquel Araújo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): PAULO HENRIQUE JERÔNIMO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Prates Silva, Agravado(s): ATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: RR - 257-96.2017.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALDO EDERSON DE MORAES, Advogado: Dr. Nilton Cleber Forchesato, Recorrido(s): ALCAPLAS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Girardini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização pelo não fornecimento da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ressalva do entendimento da Relatora.;

**Processo: AIRR - 10213-21.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MAURO ANDERSON DINIZ, Advogada: Dra. Iracy Ferreira Carneiro Neto, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 333-07.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): GLEUCIMARA VASCONCELOS DE MORAES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vasconcelos, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 10249-94.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Advogado: Dr. André Lopes Leal, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo reclamante em contrarrazões do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 557-89.2016.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVANDRO COUTO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Rodrigo Gomes Ivanike, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da terceira e da quarta reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EM SOBREAVISO", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, reconhecer a transcendência social da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, III, da CLT, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - TRATAMENTO DESRESPEITOSO - VALOR ARBITRADO", e, no mérito, negar-lhe provimento; d) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, quanto aos temas "PRÊMIO PRODUÇÃO/GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - REFLEXOS EM DSR"S" e "ADICIONAL DE 50% DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PARCELA PRÊMIO PRODUÇÃO/GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO"; e) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRÊMIO PRODUÇÃO/GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - REFLEXOS EM DSR"S", por contrariedade à Súmula nº 225 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e para condenar as reclamadas ao pagamento dos reflexos da parcela prêmio produção/gratificação de desempenho sobre os DSR"s; e f) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE 50% DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PARCELA PRÊMIO PRODUÇÃO/GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e para condenar as reclamadas ao pagamento das horas extraordinárias, acrescidas do adicional de 50%, sobre a parcela prêmio produção/gratificação de desempenho, e dos reflexos daí decorrentes. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 30.000,00 e, por conseguinte, das custas processuais para R\$ 600,00. **Processo: Ag-AIRR - 10298-81.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WILSON SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo César Gonzaga Evangelista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 697-31.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO MARQUES SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "enquadramento sindical", porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que a Corte Regional explicito o inteiro teor dos itens 1, 4.1 e 4.2 do documento denominado "Política de Salário da Ambev" e a respeito deles se manifeste, conforme requerido nos embargos de declaração da parte reclamada, prosseguindo-se o feito como se entender de direito. Julga-se prejudicada a análise do tema recursal "diferenças salariais - política salarial AMBEV - pesquisa de mercado". ; **Processo: AIRR - 10299-49.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WALDOMIRO GONZAGA DA CRUZ, Advogado: Dr. Charles David Mendes Duarte, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogada: Dra. Karolina Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 709-13.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HUGO LEONARDO DA SILVA MENDONÇA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Recorrido(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Recorrido(s): MOTO COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da execução da reclamação trabalhista, como entender de direito. ; **Processo: Ag-AIRR - 10339-59.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIER EYES COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogada: Dra. Valéria Del Vigna de Almeida, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Agravado(s): FABIANE CARDOSO PONTES PAUL, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 763-61.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILLA CESTARI DE MORAES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGELICA TRINDADE, Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional do v. acórdão regional - horas extraordinárias" por ofensa ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da decisão de embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre os aspectos suscitados pela Reclamante, em seus embargos de declaração, em relação ao tema "horas extraordinárias", como entender de direito; e c) prejudicada a análise do tema "horas extraordinárias - controles de jornada - ônus da provas".; **Processo: AIRR - 10368-52.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELZIRA PAVAN ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Advogado: Dr. Flavio Antônio Pandini, Agravado(s): ESPÓLIO de SEBASTIÃO APARECIDO SANGALLI, Advogado: Dr. Andresa Cristina de Faria Bogo, Agravado(s): BEATRIZ BRAGA VERONEZI MAIA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 962-62.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADEMIR CAVINATO DA ROSA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência quanto ao tema "horas de sobreaviso"; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 114, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições para a entidade de previdência complementar em decorrência das parcelas deferidas nesta ação e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do pedido formulado na alínea "n" da inicial, como entender de direito; d) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência da causa. ; **Processo: RR - 10380-64.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ANDRÉ PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo: ARR - 968-34.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DARCI TAVARES JÚNIOR, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "jornada de trabalho. Confissão ficta", "diferenças salariais. Remuneração por desempenho individual", "equiparação salarial", "horas in itinere" e "regime de sobreaviso; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "maquinista ferroviário. Enquadramento legal", por violação do art. 237, "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o enquadramento do Reclamante, maquinista, na categoria de "pessoal de tração", prevista no artigo 237, "b", da CLT, com a consequente devolução dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito quanto às horas extras e repercussões decorrentes do tempo à disposição da ferrovia, conforme entender de direito; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "valor da indenização por dano moral. Maquinista. Instalação sanitária precária", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 10404-**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**49.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): LEANDRO BARBOSA DA HORA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-18.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): ELBER ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 993-88.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): SADI GEGOLETI, Advogada: Dra. Inês Lucas, Agravado(s): J. MELO JÚNIOR INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES - EPP, Advogado: Dr. Wanderley Antônio de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10415-82.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): HENRIQUE LUIZ TROTTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10416-62.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: BAIANA COMUNICAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Mozart Santos Lima Filho, Recorrente e Recorrido: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): OSVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Recorrido(s): PÓLO COMUNICAÇÕES CAMAÇARI LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista da Reclamada Baiana Comunicações Eireli; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todo o processado a partir de fl. 256, inclusive, e determinar o retorno à Vara de Origem para que proceda a intimação das reclamadas para apresentação de contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante, com posterior remessa dos autos à Corte Regional, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito; e c) prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamada Torre Empreendimentos Rural e Construções Ltda. em face da nulidade declarada desde a fl. 256 (inclusive), dos autos eletrônicos. **Processo: RR - 998-49.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): SANDRA MARIA SILVA DE JESUS, Advogada: Dra. Mayra Kelly Navarro Villasante, Recorrido(s): VIEIRA E GOMES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Júnior dos Santos França, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1093-68.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): INGRID ALINE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas. ; **Processo: Ag-AIRR - 10419-26.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Agravado(s): CARLOS RODRIGO TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1140-91.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M.MARTINS / CONSTRUBASE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NILSON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-79.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANESSA GOMES ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maristela Campos Tavares de Almeida, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10502-35.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GERALDO HILÁRIO GUEDES, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Campos Gandra, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ARR - 1186-46.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, Procurador: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Instituto de Tecnologia do Paraná, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista da Petrobras por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora S.A. pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 1446-51.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Recorrido(s): RICHARD MANOJO LOURENCO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.; **Processo: ARR - 10508-39.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): WINGLES ALCANTARA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Tutrut Plácido dos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Santos, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; b) reconhecer a transcendência política no tema "regime 12x36. Previsão em norma coletiva. Prestação de horas extras habituais" e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1592-46.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: Ag-ARR - 10514-53.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA, Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): JORGE LUSTOSA VERA JÚNIOR, Advogado: Dr. Juliana Kuriu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; **Processo: RR - 1636-82.2016.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): JUCELY DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Cristine Emily Santos Nascimento, Recorrido(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 10650-69.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARINA GANDRA VIEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10692-20.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): LEONE MANOEL DOS REIS, Advogado: Dr. Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Agravado(s): TAYNARA LORRAYNE SILVA DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1949-90.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGNALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Edimilson da Rocha Teixeira, Recorrido(s): MI SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "ausência de juntada dos cartões de ponto. inversão do ônus da prova. Súmula 338, I, desta Corte"; b) conhecer do recurso de revista no tema, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a presunção relativa de veracidade da jornada alegada na inicial e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, referente às horas extras, intervalos, horas in itinere e noturnas, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10745-86.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): SILVIO PEREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Agravado(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das partes. **Processo: RR - 2206-86.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GIRAU PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Recorrido(s): MONIQUE SANTOS MATIAS DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Luís Barros Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum.;

**Processo: RR - 10750-37.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. José Hamilton Borges, Recorrido(s): MARIA STELA CRAVO MELO CARVALHO - ME, Advogada: Dra. Flavia Ferreira Azarias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.;

**Processo: ARR - 2407-72.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DE JESUS MEDEIROS, Advogado: Dr. Luciano Aurélio Gomes dos Santos Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMA TELECOM COMERCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", com ressalva de entendimento desta relatora, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO CIVIL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA COM A PRIMEIRA RECLAMADA - COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS EM LOJA DE VAREJO EXCLUSIVA DA MARCA"; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO CIVIL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL AUTÔNOMA COM A PRIMEIRA RECLAMADA - COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL E APARELHOS EM LOJA DE VAREJO EXCLUSIVA DA MARCA", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da empresa Claro S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante.

**Processo: AIRR - 10809-48.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: RR - 2643-81.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): CARLOS FRANK ROSAS DE SOUSA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas.;

**Processo: AIRR - 10002-62.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALDIEDSON BARBOSA MELONIO, Advogado: Dr. José Robenildo Sousa Júnior, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: RR - 10816-98.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): MARIA RITA DE CASSIA CONTIN CASTRO, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do percentual de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal.; **Processo: AIRR - 10825-91.2015.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): PATRICIA MARTINS GALDINO, Advogado: Dr. Ricardo Soares Maurício, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10074-96.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Recorrido(s): WELINTON RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Recorrido(s): CAPIXABA CALDEIRARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Elias Costa Jacinto, Recorrido(s): EXATA TORNEADORA MECANICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da terceira Reclamada pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 10826-10.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): FLÁVIA DA COSTA LIMMER, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10297-87.2018.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADEMILTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Recorrido(s): ROBSON DE ARAÚJO LIMA, Advogada: Dra. Cláudia das Graças Borges, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei, e afastar a declarada deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para prosseguimento do julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10725-67.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): WELLINGTON LEONEL, Advogado: Dr. Caio Marcelo Assad Medeiros, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 10898-90.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): CÍCERO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 10832-92.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): DIRCEU



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PEREIRA, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 10906-76.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogada: Dra. Natália Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Agravado(s): JEFFERSON BRAGA AVEIRO LIMA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Raimundo Alex Penante Pinto, Agravado(s): TECNOFIELD MONTAGEM NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eliel Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, tanto para a decisão de admissibilidade do agravo de instrumento como para admissibilidade do recurso de revista e promover o exame substitutivo com relação a este último; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10946-64.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Oziel Gomes Viana Júnior, Agravado(s): MAICON GOMES, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10937-28.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ADRIANA RIBEIRO DA SILVA DE SÁ, Advogada: Dra. Andréa de Cássia Sodrê Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Prova pericial. Obrigatoriedade", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos praticados a partir do encerramento da instrução processual e determinar o retorno dos autos à MM. Vara para realização da perícia e provas ulteriores relacionadas com o adicional de periculosidade, prosseguindo no julgamento como entender de direito, prejudicado o exame do pedido sucessivo.; **Processo: AIRR - 10995-45.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): H.D. RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Guimarães Costa, Agravado(s): CLÁUDIO HENRIQUE FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Christian Pereira Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10978-60.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDUARDO VIEIRA BRAGA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Fernando Rinco Rocha, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 506 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie, como entender de direito, a discussão a respeito da responsabilidade subsidiária da segunda ré. Ressalva de entendimento desta Relatora.; **Processo: AIRR - 11008-21.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SITICOP, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Agravado(s): THARCOS THIEBSON FERREIRA - TH TERRAPLENAGEM - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11073-57.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): MARIA APARECIDA SILVESTRE DE FARIA, Advogado: Dr. Erlani Mussolini, Agravado(s): JK SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 11035-36.2016.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Recorrido(s): VANESSA ALVES FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Recorrido(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Recorrido(s): MÁXIMO VALOR PROMOÇÕES E INTERMEDIações LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa - interposição de dois recursos ordinários"; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga ao exame do primeiro recurso ordinário do Banco Reclamado, às fls. 952/1.007; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "multa dos embargos de declaração aplicada pelo Tribunal Regional"; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa, aplicada pela Corte Regional. Ressalva de entendimento da Relatora quanto ao conhecimento do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CR.; **Processo: Ag-RR - 11182-34.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SANTOS MARINHO, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11282-67.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): SIDNEY JORGE SABINO, Advogado: Dr. Alexandre Flach Domingues, Recorrido(s): ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Tanaca, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade pelos créditos devidos ao Reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 11134-18.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA SERVICOS MEDICOS, TREINAMENTO, PREVENCAO E GESTAO EM SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Afonso Luiz Mendes Abritta, Agravado(s): ADAHILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Vargas Dilly Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12069-86.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): GERALDO NICOLAU DOS REIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Érika Cristiane Neves da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Procurador: Dr. Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11304-42.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): JANAINA FAGUNDES, Advogado: Dr. Irineu Castelani de Azevedo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Brito Pereira, Recorrido(s): USINA CAETÉ S. A., Advogado: Dr. Antônio Brito de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Topan, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional, acrescido de 1/3. ; **Processo: AIRR - 11331-18.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): ARNALDO SANTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Miranda Carneiro, Agravado(s): NUCLEO DE SAUDE E ACAO SOCIAL- SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Mírian Arias Villares, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política no tema "responsabilidade subsidiária. Ente público. Tomador de serviços. Culpa in vigilando" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento no tema "devedor subsidiário. Benefício de ordem", porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 12119-76.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE RUY, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "adicional de periculosidade"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a negativa de prestação jurisdicional na decisão proferida pelo Tribunal Regional no exame dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Egrégio. Corte Regional, devendo se manifestar especificamente a respeito do cerceamento do direito de defesa, quanto à impossibilidade de produção de prova oral com relação ao cargo de confiança e a inexistência de estabilidade provisória, bem como sobre a confissão do Reclamante no que se refere à equiparação salarial; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios", por violação ao artigo 1.026, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% do valor da causa; e d) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto aos temas "garantia provisória de membro da CIPA", "equiparação salarial", "horas extras", "cargo de confiança", "horas in itinere" e "intervalo intrajornada".; **Processo: AIRR - 11332-34.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDISNEI JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 12470-33.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Adailton Campos de Paula, Advogado: Dr. Alisson Nasário de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Eduardo Rhemann Dias da Silva, Recorrido(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST, item 4 do Tema 0006 de IRR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelo pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 11358-77.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Dr. Fabrício César da Silva Farinaci, Agravado(s): DORACI DUTRA FERREIRA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20184-10.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Natália de Azevedo Morsch Jou, Recorrido(s): TARCIZIO DALLAGNOL, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo art.71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 20247-86.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrava, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): JOICE MARA CHAGAS DUARTE, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Sena de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Fica prejudicado o exame do tema atinente aos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 11390-87.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCO AURELIO DIAS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11454-98.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): ALEXIS VEAS ITURRIAGA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20803-71.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE BECKER ESTEVES, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos na demanda.; **Processo: AIRR - 11459-93.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Costa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21291-87.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Advogado: Dr. Jeferson Luís Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização por dano moral decorrente da revista dos pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tema remanescente (valor arbitrado a título de reparação por dano moral); e c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 79400-82.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é possível a inclusão da empresa participante do mesmo grupo econômico na execução trabalhista, ainda que não tenha participado da fase de conhecimento e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que prossiga na análise do agravo de petição como entender de direito.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11493-82.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): AGNALDO ANTÔNIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11493-46.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZABETH BASÍLIO MATTOS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100788-51.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BAR E RESTAURANTE GALLI LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Kraul Martins, Recorrido(s): FRANCISCO DIEGO ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bernardes Gomes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a mera ausência de assinatura nos cartões de ponto apresentados, por si só, não os tornam inválidos como meio de prova e determinar o retorno dos autos à Egrégio. Corte de origem, para que prossiga no exame das horas extras, considerando os cartões de ponto não assinados em conjunto com os demais meios probatórios utilizados pelas partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11521-81.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉA SOARES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101207-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**43.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): HUMBERTO GUEDES PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Epifani, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DEVALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 180100-98.1994.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - SERVEAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eme Carla Pereira Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação do comando inscrito no art. 173, §§ 1º e 2º, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, especialmente no que diz respeito ao regime de execução por precatório.; **Processo: RR - 11541-75.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, Procurador: Dr. Renata Cassiano, Recorrido(s): THIAGO JOSÉ COSTA E SILVA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11561-34.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Advogado: Dr. Aline Gomes Martins Perdigão, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100023-54.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE MACEDO, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 11610-04.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procurador: Dr. Fernando Amarante Barcellos Filho, Agravado(s): ROBERTO PITA DE RESENDE, Advogado: Dr. Ernaldo Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Ernaldo Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência por todos os critérios. **Processo: RR - 100028-16.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Advogada: Dra. Valdete dos Santos Camilo, Recorrido(s): BAR AMIGO GIANNOTTI LTDA. - ME, Advogada: Dra. Shirley Farias Zanardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem para o seu exame, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: AIRR - 11637-94.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): AUGUSTO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000333-50.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RAFAEL FERREIRA SOBRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): MIRTES SILVA SANTOS CONSTRUÇÕES - EPP, Advogado: Dr. Breno Miranda Athayde, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais. **Processo: RR - 1000591-30.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO LUSIADA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Recorrido(s): AGENOR JOSÉ BUENO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: Ag-AIRR - 11651-80.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCIMAR SEVERINO PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11664-59.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alysson Camilo Canazart, Advogado: Dr. Bruno Oliveira Diniz Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1001043-82.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): VERONICA ROQUE DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Joao Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s) e Recorrido(s): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas que constam do recurso de revista; (b) conhecer do agravo de instrumento do Município de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11709-24.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): SELMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001080-11.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Lisonete Risola Dias, Recorrido(s): ATAÍDE MARIANO NETO, Advogado: Dr. João de Deus Galdino



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ramos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do percentual de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos do item II da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST.; **Processo: AIRR - 11756-93.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ALBERTO ESCOBAR, Advogado: Dr. Janaina Andrade Nacif, Advogado: Dr. Thiago Augusto Duarte, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social e política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001235-30.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Gouvêa, Recorrido(s): LEONARDO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Harue Massuda, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas.; **Processo: AIRR - 11841-11.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDINALVA PAULO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Marins dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001350-41.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Agravado(s): MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Welington Augusto Nogueira, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11853-82.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROBERTO SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Agravado(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001376-87.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Dr. Marcello Espinosa, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE MOURA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 11870-79.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DORIVAL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1001657-32.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): DINARTE MARCELO CARDOSO SANTANA PIMENTEL, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa do Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do c. TST, após o trânsito em julgado desta ação; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: AIRR - 11875-04.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVAL MUNIZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001821-95.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - A.D.P.M., Advogado: Dr. Wilson Monteiro do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA ROSÁRIA MEDEIROS SANTANA, Advogada: Dra. Cátia Tirolli Savoldi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao "cerceamento do direito de defesa"; e c) conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 5º, LV, da CF e 795 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento do direito de defesa, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11943-18.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): CESAR HIDEKI KUSANO, Advogado: Dr. Clóvis Roberto de Freitas, Agravado(s): IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA, Advogada: Dra. Alline Christine Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002173-47.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALTER APARECIDO MAIA, Advogada: Dra. Fabíola Kayo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Régis Lattouf, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "Plano de Incentivo à Demissão Voluntária - PIDV" e, no mérito, negar-lhe provimento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1002208-76.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WILSON GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte (Res. 121/2003), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere a totalidade das verbas de natureza salarial pagas ao reclamante e para acrescer à



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3 constitucional, FGTS, DSR, devendo-se observar o período imprescrito e as parcelas vencidas e vincendas, conforme requerido na inicial.; **Processo: Ag-AIRR - 12017-02.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GLAISON DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: Dr. Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 18-54.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): NAYARA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Joaab Melo Barbosa, Advogado: Dr. Renato de Souza Pinto, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa Viana, Advogado: Dr. Alexandre Magno Ferreira de Araújo, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 12048-39.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MAICON FILIPE MEIRELES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 28-47.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Recorrido(s): SÔNIA SUMIE ITIKI DE PASCHOAL, Recorrido(s): JOÃO VICENTE DE PASCHOAL, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 12075-25.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAYTON GANDA LOPES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 91-54.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDÉLSIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Kamila Borges Avila da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade: I - determinar a exclusão do marcador "Lei n.º 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12106-19.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Agravado(s): MÁRCIO LOPES DA ROCHA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 12231-07.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADÉLIA AMARAL PETINUCI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 218-25.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): DANILO SANTOS FALCE, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Recorrido(s): RBC CONSTRUTORA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira Machado, Advogado: Dr. Cesar Vinicius Nogueira Lino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE.", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente, excluindo-a do polo passivo da lide. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12312-43.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): ALBINO FONSECA FRANCO FILHO, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 294-37.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HOTEL ALIMAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAMAREIRAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA DE BANHEIROS EM HOTEL."; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CAMAREIRAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA DE BANHEIROS EM HOTEL.", por inobservância da Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, parcelas vencidas e vincendas, aos atuais trabalhadores e aos já desligados do quadro de funcionários, que exercem ou exerceram as funções de camareira e de auxiliar de serviços gerais, com reflexos legais e convencionais, observado o período imprescrito. Custas em reversão pela reclamada, no valor de R\$ 756, sobre o montante ora arbitrado à condenação em R\$ 37.800,00. **Processo: ED-Ag-RR - 368-22.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RODRIGO BIERHALS TIMM, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciana Hoerlle Bitencourt Tópor, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 12600-92.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALAN DOUGLAS DO NASCIMENTO PESSOA, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): CIL CONSTRUTORA ICEC LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar a decisão embargada, nos termos da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 12751-21.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu como extra o período à disposição do empregador, em média, 20min antes do início do turno e 22min após o seu encerramento, bem como as repercussões.; **Processo: ARR - 458-27.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DHIONY BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís Leal Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar. Nulidade. Inobservância do princípio da congruência. Adicional de periculosidade", por violação do art. 141 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT proferido em recurso ordinário, especificamente quanto ao tema "Adicional de periculosidade" e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que reaprecie o tema impugnado, como entender de direito; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa. Embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT no acórdão de embargos de declaração;; **Processo: AIRR - 13844-82.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ALCIONE CASSIANA AIMOLA, Advogada: Dra. Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 505-29.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GERUSA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 682-47.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): DEUZIMAR ALEXANDRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOMA LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 16922-03.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): VALDECIR BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronald Augusto de Sousa Rocha, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 17088-28.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO PAULO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-RR - 707-23.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: STELLA MARIA KALIX DE MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 835-26.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Procurador: Dr. Alan do Nascimento Gomes, Recorrido(s): MILLA CRISTIAN RODRIGUES DE SÁ, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ARR - 20005-78.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA RAMOS CAMARGO, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Murussi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: AIRR - 20037-90.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ALDORI MARTINS DE QUADROS, Advogado: Dr. Norton Lorenzi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S.A. - ELETROCAR, Advogado: Dr. Giovana Ceconello, Advogada: Dra. Leonilda Valenti, Advogada: Dra. Andréa de Carvalho Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 863-64.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLAUDIONOR NERY DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 932-39.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Recorrido(s): MARCOS BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-ED-ARR - 20039-73.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDIR RENATO BUSATTA, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1022-59.2017.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON CLÁUDIO CORREIA DE MATTOS, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Vanessa Pires de Souza Berger, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ADMITIDA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS. FATO INCONTROVERSO"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ADMITIDA PELO TOMADOR DE SERVIÇOS. FATO INCONTROVERSO", por contrariedade à súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. subsidiariamente ao pagamento das parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 20074-57.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Motta Tibulo, Agravado(s) e Recorrido(s): TEODORO WURFEL SIEDE, Advogado: Dr. Rosa Nara da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por ausência de transcendência quanto ao tema "indenização por dano moral"; II) reconhecer transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20128-64.2018.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MAIKCON CESAR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Camargo dos Santos, Agravado(s): ARTEB FAROIS E LANTERNAS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Justo Neutzling, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1139-31.2016.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Procurador: Dr. Roselaine de Almeida Périco, Recorrido(s): THAINA VISLOSKI DE AVILA, Advogado: Dr. Rodrigo Barzotto Pereira de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS, Advogado: Dr. André Augusto Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1183-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**98.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAFAEL KOGA, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU, Advogada: Dra. Caroline Witthinrich, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DE FGTS DEPOSITADO NO CURSO DA AÇÃO."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DE FGTS DEPOSITADO NO CURSO DA AÇÃO.", por contrariedade ao art. 90, §1º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão, na base de cálculo dos honorários advocatícios, dos valores depositados na conta vinculada de FGTS após a citação.; **Processo: ARR - 20139-26.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): GRACIELE PETRY, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s) e Recorrido(s): PABLO LEONARDO NEUMANN, Advogada: Dra. Ariane Stopassola, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20151-68.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, Agravado(s): KÁTIA DICIANE GOMES, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Agravado(s): MANZOLI SA COMERCIO E INDUSTRIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1417-34.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANUEL MORENO FERNADEZ, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1476-74.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ROSENILDA CAPUCHO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-RR - 20223-48.2016.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GETÚLIO VARGAS DO CARMO CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1693-08.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): MÁRIO JORGE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação para o Desenvolvimento da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Educação - FDE e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 20301-62.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ TUPINAMBA BORGES ALVES, Advogado: Dr. Daniel Brum Soares, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: RR - 1801-88.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): DINEY FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Úrsula Regina da Rocha Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 20385-56.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE CASARIN SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares Mendes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.; **Processo: RR - 1912-54.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ALCINDO WALDOMIRO DE PAULA SIMÕES NETO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Recorrido(s): F. J. M. DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ARR - 20409-84.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Pamela da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR - 2168-38.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): JEFERSON WAZILEWSKI HENKEL, Advogada: Dra. Lidiane Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 20453-79.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DROPS DE MENTA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO EIRELI, Advogado: Dr. Laio Andriago Padilha da Silva, Advogada: Dra. Geovana Bacim, Embargado(a): TATIANE TERESINHA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2501-66.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO LOPES, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Jorge Ricardo March, Agravado(s) e Recorrido(s): GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento; e 2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, no que toca ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste a respeito do arbitramento da indenização por dano moral à luz das circunstâncias fáticas referentes ao tratamento degradante direcionado ao reclamante.; **Processo: ARR - 20549-89.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. - ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Vinícius José Rockenbach Portela, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE IZABEL CERRI, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 2573-09.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): ALEX SANDRO FURLANES, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 20583-93.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): IRES SALETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilei Macalli Schneider, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 2865-28.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSÉ LUÍS RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20783-33.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ATILIO ZAGUETTI, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento do agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: ARR - 3193-70.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO CLADIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravante(s) e Recorrido(s): MENEGOTTI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

periculosidade e respectivos reflexos. **Processo: ARR - 20831-27.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MOINHO ESTRELA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Gomes de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDERSON ELI BADIA DA SILVA, Advogada: Dra. Solange Pons, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 10041-06.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETH CRISTINA MIRANDA, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Marçal de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: ARR - 20837-09.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AVANTE BRASIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Carla Regina Thomé Wedy, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA FAGUNDES, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10425-71.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): WALLACE BONIFÁCIO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 20894-90.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20939-59.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ROSANI MARIA LEMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Alves de Castro, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10796-23.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): THALES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Recorrido(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago José Lobato Silva, Advogada: Dra. Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20942-07.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASTER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ALMIR SILVESTRI, Advogado: Dr. Giorgiane Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10828-50.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): INGRID RAPHAELA DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 21038-47.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Dr. Airton Paulo Kaiser, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10927-38.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 21078-80.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ELVENI TERESINHA ANGNES SCHARDONG, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10983-12.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): FERNANDA CHARRET DE MORAES, Advogada: Dra. Cíntia Clara de Souza Beck, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11142-29.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): VERÔNICA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 21266-10.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO RUI HUBER, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Dr. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 21358-51.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODEBRECHT AMBIENTAL URUGUAIANA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): DIORGENES INDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manuel Petry, Agravado(s): STS - SERVIÇOS TÉCNICOS EM SANEAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

**Processo: RR - 11297-45.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARCELINO SOARES SANT'ANNA, Advogado: Dr. Cláudia Maria Werneck Machado, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

**Processo: RR - 11355-62.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MÔNICA MARIA GUIMARÃES SILVA, Advogada: Dra. Eliana Soares da Mota, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

**Processo: ARR - 21464-23.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista do ente público quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

**Processo: AIRR - 21929-85.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Alves de São José, Agravado(s): JOÃO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, Advogado: Dr. Ivan Meneguzzi, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO - EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das partes. **Processo: RR - 11427-32.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Recorrido(s): SILVIO DE BARROS BIANCARDINE E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os reclamantes não fazem jus a isonomia e julgar improcedente o pleito, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, isentos os reclamantes, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 11575-52.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CARLA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Daniele Batista Frederico, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 22240-44.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL ZANETTI, Advogada: Dra. Elisandra Becker, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: RR - 28700-39.2003.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADELBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Recorrido(s): ALEXANDRE VIANA, Advogado: Dr. Luís Carlos Pêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 5º, LIV, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11689-58.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARISA SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Humberto Fabiano dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 29700-51.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11709-56.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALMIR MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Douglas Alessandro Caires Dourado, Recorrido(s): SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente a respeito da alegada existência de controle de jornada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 46800-16.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Zioni Gomes, Advogado: Dr. Bruno Montenegro da Cunha Augelli, Agravado(s): JOSÉ LOURIVAL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA., Advogado: Dr. Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 20579-56.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Dra. Jacqueline Machry de Castro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTAO FRANCISCO FLORES, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, Advogada: Dra. Carla Graziela Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 83000-66.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSWALDO CRUZ QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA de TINTAS VIWALUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação da multa prevista no art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 20741-22.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): NERI BENTO DA SILVA SOLTAU, Advogado: Dr. Jandira Arnort Kaezala, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 95900-74.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRIDASA - CRISTAL DESTILARIA AUTÔNOMA DE ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Recorrido(s): DILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adenilson Viana Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21253-63.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): CEZAR WILLIAM SCHIMITZ DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: AIRR - 100124-74.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LYRMENE MENEZES TORRES, Advogada: Dra. Júlia Pinage Amaral, Agravado(s): REDE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100157-55.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): SARA OLIVEIRA ORICHIO, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE, Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100297-66.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGECLINIC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Pablo da Conceição Mourente, Agravado(s): ERIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson da Silva Brasil, Advogado: Dr. Adilson Ramos de Melo, Agravado(s): AKATRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rogério David Carneiro, Advogado: Dr. Carlos Modanes dos Santos, Agravado(s): TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. DAYANE PALMIERI WAJNBERG, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 100936-54.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe da Fonseca Assumpção, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR ALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 101621-56.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Recorrido(s): MANOEL CARLITO MENDONCADA SILVA, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, Recorrido(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Danniell Gualberto Peres Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100837-20.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO ALBERTO VAZ DE MACEDO SOARES, Advogado: Dr. Leandro Antunes de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100940-74.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): DEISE CABRAL BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Rosane Campos Cury, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000118-46.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): SAMUEL MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sylvenstrin do Carmo, Recorrido(s): SEVEN AMBULÂNCIAS & EMERGENCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 101077-60.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCOS VINICIUS NORATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lídia Nascimento Torres, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000149-20.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Andrade Marzola, Recorrido(s): NASCER E NASCER COMÉRCIO DE MATERIAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Autarquia Hospitalar Municipal e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1000555-29.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): MANOELA BILU DA SILVA, Advogado: Dr. Uilson de Souza Silva, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): Q. G. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Recorrido(s): IN-ÁUDIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 101088-32.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO LUIZ DE MIRANDA JORDÃO, Advogada: Dra. Raquel Soares de Mello Huck, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000742-03.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): MARIA LUCIENE DE MORAIS, Advogada: Dra. Creuza Rosa Araújo, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 101290-69.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR DA SILVA DEUS, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Costa Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que conste o Estado do Rio de Janeiro como Agravante e Recorrente; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política da causa referente à responsabilidade subsidiária; e d) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 101406-68.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Renato Girão de Andrade, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1000994-63.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): REGINALDO JOSÉ EVANGELISTA, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Recorrido(s): L.M. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101520-27.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Recorrido(s): ELISANGELA MARIA DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marinelce Faria Moreira Costa, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. ; **Processo: RR - 1001179-30.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 101962-64.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAREM ANNE HERINGER DA SILVA FONSECA PECANHA, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Coelho Nunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 12100-81.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): WEULER PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Natália Tayse



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Martins, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 24/04/219, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, com voto já consignado da Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, no sentido de não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão do pedido de vista regimental. ;

**Processo: RR - 106500-58.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CÉLIA REGINA VITOLO BRITO, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: a) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação da nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no recurso de revista da reclamante; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, afastando a prescrição aplicada, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, sem o óbice da prescrição, como entender de direito. Custas e honorários periciais, em reversão, pelo reclamado. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 126200-67.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Embargado(a): MARIA MADALENA FRAGA E ACHA, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 132000-80.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO PINTO FERRAZ CARDOSO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146600-34.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROGÉRIO ANDRÉ DE JESUS, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos das Neves, Advogado: Dr. José Waldemir Pires de Santana, Embargado(a): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 163200-56.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCOLA MONTESSORI LUBIENSKA SANTA TEREZINHA S/C LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Knittel Di Gregório, Agravado(s): SÉRGIO RAVARA BARRANCO, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): NEUZA MARIA SCATTOLINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 413400-59.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEISE MARA FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): JONDRAVILLE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE MASSAGENS LTDA, Agravado(s): SANDRA GONÇALVES DE JESUS MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Egon Trapp Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "prescrição intercorrente"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 681400-41.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO CAETANO DE OLIVEIRA - TRANSPORTES, Advogado: Dr. Alex Sandro Noel Nunes, Embargado(a): ROZICLÉIA CRISTINA BENTO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 100019-04.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GERALDO FERREIRA, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Recorrido(s): IFER INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Arthur Gomes Tomita, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como à disposição do empregador o período em que o empregado despendia para colocação do uniforme e alimentação, impondo-se o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100038-44.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO RAIMUNDO GARCIA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 100042-22.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA JOSÉ CURSINE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1000137-74.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO EDNO LEDO SELES, Advogado: Dr. Marcelo Duboviski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000156-83.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOÉ RIBEIRO DE RESENDE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000187-85.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOÃO CARLOS GOMES, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000188-48.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LUÍS FERNANDES DO CARMO LIMA, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Faria, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000228-77.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO BONFIM SOLANO SILVA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1000254-28.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1000498-24.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): EDUARDO ESTEVÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulus Cesar de Simone, Advogada: Dra. Daniela Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000550-51.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SILVANIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000713-14.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARLI LEITE, Advogada: Dra. Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000825-26.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FLÁVIO APARECIDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000836-02.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INÁCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Veloso, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000898-23.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSÉ AUDEVAN VIEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-59.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): KATE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1000901-98.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ALFREDO SANTOS JANSEN, Advogado: Dr. Mário Miranda Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA OITO HORAS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MEDIANTE NORMA COLETIVA, SEM PREVISÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO ESPECÍFICA. VALIDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001047-72.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EVANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001056-71.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TUP - TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): RONALDO MOURA DE MELO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001157-73.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravante (s) e Agravado (s): PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): IVANEIDE MAIRA DE LIMA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001164-60.2017.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS MIGUEL CIAVOLELA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): RESIDENCIAL BOSQUE DO TABOÃO - CONDOMÍNIO PINTANGUEIRA 2, Advogado: Dr. Karina de Oliveira Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ARQUIVAMENTO DA AÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO RECLAMANTE. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 844 DA CLT" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001190-30.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): IPLASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Zunkeller Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017 A PROCESSO AJUIZADO ANTES DE SEU ADVENTO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1001216-20.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO KLEMES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001229-27.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogada: Dra. Gislene Coelho dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 161 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001347-16.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Édio de Oliveira Sousa, Recorrido(s): DG - COMÉRCIO DE HÉLICES E ACESSÓRIOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Luciana Duete de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001539-65.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): MARIA DEOLINDA MARQUES FORTES, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: Ag-RR - 1001546-77.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FREMA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): SIMONE BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Rocha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1001640-53.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Advogado: Dr. Angela Leite Lacerda, Recorrido(s): JONATHAS NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1001656-32.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): VANDERSON MONTEIRO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Vera Pereira, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001695-92.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAURI SOBRAL, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001895-97.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pelo reclamante; e II - negar provimento ao agravo interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1001897-70.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): RAPHAEL SILVA FREIRE, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001938-64.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): CORRETORA DE SEGUROS HONDA LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ELISETE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002027-63.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rachel Garcia, Advogada: Dra. Ana Letícia de Siqueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1002073-72.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERA LÚCIA ALVES DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Casanova Cruz, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Advogada: Dra. Ágata Cristian Silva Cavalcanti, Agravado(s): VIVANTE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Russo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Advogado: Dr. wellington Ferreira Misael, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002112-71.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): CLEIDE DO NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Dra. Carolina Faria Calbo, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): ARTHUR CÉSAR DE MENEZES SOARES FILHO, Agravado(s): ELIANE PEREIRA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", superar o óbice processual indicado pelo primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002202-46.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENSMETROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "promoções por merecimento", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1002323-93.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO ROMIG, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "caracterização da responsabilidade civil - doença ocupacional - nexo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

concausalidade", "reintegração ao emprego - estabilidade provisória" e "indenização por dano moral - valor arbitrado", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "percentual atribuído à pensão mensal", porque não reconhecida a transcendência; e c) reconhecer a transcendência política da causa no tema "CUMULAÇÃO DE PENSÃO MENSAL COM SALÁRIOS DECORRENTES DA REINTEGRAÇÃO" e conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a possibilidade de cumulação da pensão mensal com os salários percebidos em face da reintegração ao emprego e para condenar a reclamada ao pagamento de ambas as parcelas. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1002374-58.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ciro Furtado Bueno Teixeira, Agravante(s): ABRAM ABE SZAJMAN, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OSMAR APARECIDO DA SILVA ALCADE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamado ABRAM ABE SZAJMAN e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento da reclamada BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. III - não conhecer do seu agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002456-71.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Advogada: Dra. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): TATIANA COSTA DA LUZ, Advogado: Dr. Rogério Grandino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma